

Companhia aberta e de interesse para o desenvolvimento do Nordeste

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA MAGNESITA S.A. REALIZADA DIA 27 DE ABRIL DE 2006, LAVRADA EM FORMA DE SUMÁRIO

1. **LOCAL, DATA E HORÁRIO:** Na sede social, na Rua Mário Veloso, 502, em Montes Claros-MG, às 12h00min. do dia 27 de abril de 2006;
2. **PRESENCAS:** Acionistas da companhia representando mais 2/3 do capital votante e acionistas titulares de ações preferenciais, como se vê a fls. 9 do livro “Presença de Acionistas” nº 6, além do membro do Conselho Fiscal, Dr. João Luiz Ribeiro e do representante dos auditores independentes, Deloitte Touche Tohmatsu, Dr. Ítalo José Cabral Guerra;
3. **PUBLICAÇÕES:** Edital de Convocação: “Minas Gerais”, “Jornal de Notícias”, de Montes Claros-MG e “Gazeta Mercantil” de São Paulo-SP, dos dias 11, 12 e 13 de abril de 2006; Demonstrações Financeiras: “Minas Gerais” e “Jornal de Notícias” de Montes Claros-MG do dia 25.3.2006 e “Gazeta Mercantil” de São Paulo-SP do dia 27.3.2006;
4. **MESA:** Presidente, Dr. Eduardo Carlos Guimarães; Secretário, Dr. José Tarcísio Guimarães Guerra;
5. **DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**, tomadas por unanimidade dos acionistas com direito a voto, com abstenção dos legalmente impedidos;
 - 5.1) Aprovados as contas, Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras referentes ao exercício encerrado em 31.12.2005, sobre os quais opinara favoravelmente o Conselho Fiscal, conforme parecer de 23.3.2006;
 - 5.2) Aprovada a destinação do remanescente do lucro líquido ajustado de 2005, no montante de R\$ 61.345.429,84 para constituição de reserva para reinvestimento, conforme orçamento de capital apresentado à Assembléia e também aprovado, tendo em vista que a companhia já deu integral cumprimento ao disposto na letra “b” e na letra “c”, inciso 1 do art. 4º do Estatuto Social e no art. 202 da Lei nº 6.404/76, relativamente ao exercício de 2005, com a provisão e crédito aos acionistas dos juros sobre o capital aprovados pelo Conselho de Administração na reunião do dia 28.12.2005, cuja quantia líquida do imposto de renda na fonte, R\$ 22.269.109,109, imputada ao dividendo obrigatório nos termos do § 7º do art. 9º da Lei nº 9.249/95 e na deliberação CVM Nº 207/96, corresponde a 25,44% do lucro base disponível para distribuição de dividendos;
 - 5.3) Fixada em até R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) a verba global trimestral para pagamento dos honorários do Conselho de Administração e em até R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais) a verba global mensal para pagamento dos honorários da Diretoria (art. 31 e parágrafos do Estatuto), esta última verba considerada em dobro no mês de dezembro, que deverão ser corrigidas consoante a política salarial praticada na empresa, tomando-se por base o mês de abril de 2006;
 - 5.4) Na eleição de membro do Conselho Fiscal, em relação à vaga destinada à indicação dos acionistas titulares de ações preferenciais (nos termos do artigo 161, § 4º, “a” da Lei nº 6.404/76), em eleição em separado, dois grupos de acionistas apresentaram seus

candidatos, quais sejam: (i) pelo primeiro grupo, representado pelo Sr. Rafael Sales Guimarães, foram indicados, como membro efetivo e membro suplente, respectivamente (a) Rafael Sales Guimarães, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 208277 e inscrito no CPF/MF sob nº 639.559.702-72, e (b) Fabio Alperowitch, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 21.615.680-4 e inscrito no CPF/MF sob nº 153.582.338-06, ambos com endereço comercial na Rua Samuel Morse, 74, conj. 173, Brooklin, São Paulo-SP; (ii) pelo segundo grupo, representado pelo Dr. Pedro Hermann, foram indicados, como membro efetivo e membro suplente, respectivamente (a) Dr. Bernardo Guimarães Rodarte, brasileiro, solteiro, administrador, C.I. nº M-6.863.542-SSPMG, CPF 030.562.756-28, residente em Belo Horizonte-MG, na Rua Santa Maria de Itabira, 211, ap. 600, Sion, e (b) Dr. Pedro Hermann Diniz, brasileiro, solteiro, economista, C.I. nº MG-8.875.351, CPF 032.906.946-23, residente em Belo Horizonte-MG, na Rua Lavras, 576, ap. 1200, São Pedro. Fica consignado que o primeiro grupo apresentou posição acionária, refletida em extrato da CBLC datado de 26.04.2006, de 3.925.655.312 ações preferenciais, sendo tal posição superior em 1.000.000.000 de ações em relação aos registros da Companhia, obtidos junto à Bovespa em 24.04.2006. O representante desse grupo afirmou que a posição da CBLC estava mantida na data da realização desta Assembléia. O segundo grupo apresentou posição acionária de 3.245.384.173 ações preferenciais. Diante disso, será confirmada pela Companhia o total de ações apresentadas pelo primeiro grupo e, se tal posição acionária tiver sido mantida até a presente data, ficarão eleitos o membro efetivo e respectivo suplente indicado pelo primeiro grupo. Caso a posição acionária apresentada pelo primeiro grupo não tiver sido mantida até a presente data, ficarão eleitos o membro efetivo e respectivo suplente indicados pelo segundo grupo, fato que será objeto de aviso aos acionistas a ser divulgado pela Companhia. Os acionistas detentores de ações ordinárias elegeram os seguintes membros efetivos e suplentes: 1) Dr. João Luiz Ribeiro, brasileiro, casado, contador, C.I. n. M-252.813-SSPMG, CPF 002.788.906-87, residente em Nova Lima-MG, na Alameda da Terra, 225, Ville de Montagne e seu suplente, Dr. José Simões, brasileiro, casado, advogado, C.I. n. M-170.134-SSPMG, CPF 002.802.246-72, residente em Belo Horizonte-MG, na Rua Tomé de Souza, 1.355, ap. 202, Funcionários e 2) Dr. Emílio Cícero de Rezende Castro, brasileiro, casado, engenheiro, CREA-MG 4836/D, CPF 000.271.896-00, residente em Belo Horizonte-MG, na Rua Pernambuco, 881, ap. 1.101, Savassi e seu suplente, Dr. Sebastião dos Reis Ribeiro da Silva, brasileiro, casado, advogado, C.I. n. M.321.539-SSPMG, CPF 079.413.746-68, residente em Belo Horizonte-MG, na Rua Calcedônia, 100, Prado. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 1º de maio de 2006 a 30 de abril de 2007. Foi fixada a remuneração de cada membro efetivo em 0,1 (um décimo) da que, em média, for atribuída efetivamente a cada Diretor, não computada a participação nos lucros e a remuneração dos membros suplentes em 25% dos honorários mensais do titular, por sessão a que comparecerem, quantia que será deduzida da remuneração do conselheiro substituído;

- 5.5) Em eleição em separado para vaga no Conselho de Administração destinada aos acionistas detentores de ações preferenciais sem direito a voto, representando mais de 10% do capital social, na forma do § 4º do art. 141 da Lei nº 6.404/76 e do § 4º do art. 8º da Lei nº 10.303/2001, foram mantidos, por maioria de votos, para completar o mandato

que se encerrará em 30.4.2007, os Srs. José Orsi e seu suplente, Sr. Vitor José Guimarães Diniz;

- 6) **DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, tomadas por unanimidade:
- 6.1) Aprovada proposta do Conselho de Administração, que recebeu parecer favorável do Conselho Fiscal, para aumento do capital social, de R\$ 245.700.000,00 (duzentos e quarenta e cinco milhões e setecentos mil reais) para R\$ 278.600.000,00 (duzentos e setenta e oito milhões e seiscentos mil reais), por incorporação das quantias de R\$ 499.838,57 retirada dos lucros acumulados gerados até 1989, R\$ 13.944.757,62 retirada dos lucros acumulados gerados em 2000 e R\$ 18.455.403,81 retirada da reserva para reinvestimento constituída em 2001, no total de R\$ 32.900.000,00, sem emissão de novas ações, como permite o § 1º do art. 169 da Lei nº 6.404/76, passando, em consequência, o “caput” do art. 4º do Estatuto Social da Magnesita S.A. a vigorar com a seguinte redação: “*Art. 4º: O capital social é de R\$ 278.600.000,00 (duzentos e setenta e oito milhões e seiscentos mil reais), dividido em: a) 22.365.303.984 (vinte e dois bilhões, trezentos e sessenta e cinco milhões, trezentos e três mil, novecentas e oitenta e quatro) ações ordinárias, sem valor nominal: b) 19.445.892.609 (dezenove bilhões, quatrocentos e quarenta e cinco milhões, oitocentos e noventa e dois mil, seiscentas e nove) ações preferenciais classe “A”, sem valor nominal, sem direito a voto, não resgatáveis e não conversíveis em ações ordinárias, gozando da seguinte vantagem: dividendo mínimo prioritário, não cumulativo, de 6% (seis por cento) ao ano, incidente sobre o valor unitário das ações ou dividendo por ação 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária, qual seja o maior; c) 734.082.155 (setecentos e trinta e quatro milhões oitenta e duas mil, cento e cinqüenta e cinco) ações preferenciais classe “C”, sem valor nominal, sem direito a voto, não resgatáveis e não conversíveis em ações ordinárias, gozando das seguintes vantagens: 1. dividendo mínimo prioritário, não cumulativo, de 6% (seis por cento) ao ano, incidente sobre o valor unitário das ações, ou dividendo por ação 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária, qual seja o maior; 2. prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, na hipótese de liquidação da companhia; 3. participação, em igualdade de condições com as demais ações nos aumentos de capital realizados mediante capitalização de reservas e lucros, garantida a estas ações participação integral nos resultados da companhia, de modo que a nenhuma outra espécie ou classe de ações sejam atribuídas vantagens patrimoniais superiores”;*
- 6.2) Alterado o artigo 22 do Estatuto Social, que passou a ter a seguinte redação: “*Art. 22. Poderá o Conselho de Administração conferir títulos honoríficos de “Diretor Adjunto”, até o número de 3 (três) e de “Adjunto da Diretoria”, até o número de 7 (sete) a empregado ou não da Companhia, com validade de 1 ano, sem remuneração”.*
- 6.3) Eleitos os seguintes membros do Conselho de Administração da Fundação Maria Ambrosina Guimarães, com mandato, não remunerado, até 30.04.2006: a) na forma do item I § 2º do art. 7º do Estatuto da Fundação, Dr. Eduardo Carlos Guimarães, como Presidente; Sr. Humberto Paulo Guimarães e Dr. Marco Antônio Guimarães, como conselheiros; b) na forma dos itens II e III do § 7º do mesmo Estatuto, Drs. Walter Martins de Andrade e Paulo Rodolpho Hess Mariani Bittencourt e José Simões.

- 6.4) Os acionistas decidiram deixar registrada nesta Ata a homenagem prestada pelo Sr. João Luiz Ribeiro ao Dr. José Pedro Guimarães Guerra, que exerceu por vários anos cargo de membro do Conselho de Administração da Fundação Maria Ambrozina Guimarães, recentemente falecido.
- 6.5) Autorizada a publicação da ata desta Assembléia com omissão das assinaturas dos acionistas que a subscreverem.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os acionistas presentes. Montes Claros-MG, 27 de abril de 2006.

_____, Eduardo Carlos Guimarães, Presidente

_____, José Tarcísio Guimarães Guerra, Secretário.

Acionistas:

_____, Eduardo Carlos Guimarães, por si e por Edelweis Participações S.A.

_____, Plínio Orsi de Sá, por si e por Partimag S.A

_____, João Luiz Ribeiro

_____, Marcio Talim de Figueiredo

_____, Heli de Oliveira Penido

_____, Livinston M. Bauermeister, p.p. de Ana Maria Machado de Souza.

_____, José Tarcísio Guimarães Guerra, por si e p.p. de Célia Guimarães Diniz.

_____, Humberto Paulo Guimarães, por si e p.p. de: Marco Antônio Guimarães, Rosana Maria Guimarães, Sandra Maria Guimarães, Ana Flávia Guimarães de Sá, Patrícia Guimarães de Sá e Rafael Guimarães de Sa.

_____, Rodrigo Bueno Mascarenhas, por si e p.p. de: Agnaldo Antônio de Carvalho, Albano Antonino Pinhão Lana, Anna Laura Bittencourt

Kayser, Manfredo Kayser, Paolina Maria Markiewicz Aguiar, Pawel Markiewicz e Renato Travassos Martins da Silva.

_____, José Aníbal Mendes Pires, por si e p.p. de: Magnus Sociedade Previdenciária, Claude Euler Minvielle, Maria Léa Salgado Laboriau, Ricardo Euler e Sebastião Rogério Balter.

_____, Antonio Pereira Filho, por si e p.p. de Maria Dulce Hess Jencarelli e Roberto Paraíso Rocha.

_____, Pedro Hermann Diniz, por si e p.p. de: Cláudio Ewerton Ferreira Rodarte, José Lúcio Rezende, Eliana Araújo Baeta da Costa, Ligia Tavares Araújo, Manoel Ricardo Pires Baeta da Costa, José Wilson Ferreira, Juarez Furletti Caldeira, Ione Ribeiro Rodarte, Joel Alves Madureira, Francisco Flávio Horta Bretãs, Antônio Celso Ribeiro, Cândido Lúcio Ferreira, Ricardo Cavalcante Ribeiro, Sérgio Valadares Portella, Mirian Beatriz Moreira de Sousa Lima, Nilseu Ferreira Martins, Messias Rodarte Filho, Luiz Carlos da Silveira Baptista, José Luiz Nobre Ribeiro, Mário Ohana, Antônio Lúcio Pereira dos Santos, Gilberto de Andrade Melo Silva, Aziz Assi, Carlos Góes, Jackson Caçado Ribeiro, Francisco Soares Alvim Sobrinho, Lincoln Cancio da Cruz, Santuza Elaine Ferreira Rodarte, Maria Augusta Machado Portella, Bernardo Guimarães Rodarte, Cia. Ferroligas Minas Gerais - Minasligas, Sita – S.C.C.V..M. AS, Clube de Investimentos São Pedro, Clube de Investimento Horizonte, Clube de Investimento Sitaum, Clube de Investimentos Sigma, Clube de Investimentos Impacto, Clube de Investimentos PZJ, Clube de Investimento Milenium, Somattos Engenharia e Comércio Ltda., Clube de Investimentos Rios, Clube de Investimento Sitadois, Clube de Investimentos Impacto II, Murilo Araújo, Henrique Bertolino Mendes dos Santos, Ida Maia Ferreira Rodarte, Irineu Boventura de Castro, Juarez Furletti Caldeira.

_____, Rafael Sales Guimarães, por si e p.p. de: Samambaia VI Fundo de Investimento em Ações, Fama Futurewatch Fundo de Investimento de Ações, Fama Futurewath I, Fama Sniper - Fundo de Investimento Multimercado Longo Prazo, Fama Futurevalue Fundo de Investimento de Ações e Fundo Striker 28 Fundo de Investimento Multimercado Longo Prazo, Clube de Investimento DEC, Carnegie LLC e Leonardo Izecksohn.

_____, Alessandro de Souza Popovic, p.p. de The Umbrella Funds

E S T A T U T O S O C I A L

Capítulo I **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURACÃO**

Art. 1º - *A denominação da companhia é MAGNESITA S. A. e a sua sede social é na Cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.*

Art. 2º - *A companhia tem por objeto, em qualquer ponto do país e no estrangeiro:*

- a) realizar pesquisa, lavra, beneficiamento, aproveitamento industrial e comercial de minérios, especialmente magnesita e associados, para fins de fabricação de materiais refratários;*
- b) fabricar e comercializar materiais refratários;*
- c) explorar, fabricar e comercializar os derivados e associados de magnesita, inclusive magnesita calcinada na forma e/ou nomenclatura de óxido de magnésio destinada a utilização agro-pecuária como insumo, fertilizante, corretivo de solo ou como produto para nutrição animal, entre outras aplicações a segmentos industriais diversos;*
- d) promover e explorar a indústria e o comércio de minérios, bem como dos metais respectivos.*

Parágrafo único: *Poderá ainda a companhia:*

- 1. Construir e explorar estradas de ferro e de rodagem, terminais marítimos, empreender a construção de usinas para aproveitamento de energia elétrica e realizar serviços de arborização, florestamento e reflorestamento;*
- 2. participar de quaisquer outras empresas, inclusive financiando aquelas nas quais possua, direta ou indiretamente, o controle;*
- 3. prestar serviços, mediante remuneração adequada, especialmente:*
 - a) nos diversos setores e atividades da engenharia;*
 - b) relativos à aplicação e utilização de materiais refratários;*
 - c) contábeis e administrativos;*
- 4. realizar operações de exportação e importação.*

Art. 3º - *É indeterminado o prazo de duração da companhia.*

Capítulo II **DO CAPITAL E DAS AÇÕES**

Art. 4º - *O capital social é de R\$ 278.600.000,00 (duzentos e setenta e oito milhões e seiscentos mil reais) dividido em:*

- a) 22.365.303.984 (vinte e dois bilhões trezentos e sessenta e cinco milhões, trezentos e três mil, novecentas e oitenta e quatro) ações ordinárias, sem valor nominal;
- b) 19.445.892.609 (dezenove bilhões, quatrocentos e quarenta e cinco milhões, oitocentos e noventa e dois mil, seiscentas e nove) ações preferenciais classe “A” sem valor nominal, sem direito a voto, não resgatáveis e não conversíveis em ações ordinárias, gozando da seguinte vantagem: dividendo mínimo prioritário, não cumulativo, de 6% (seis por cento) ao ano, incidente sobre o valor unitário das ações ou dividendo por ação 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária, qual seja o maior;
- c) 734.082.155 (setecentos e trinta e quatro milhões, oitenta e duas mil, cento e cinquenta e cinco) ações preferenciais classe “C”, sem valor nominal, sem direito a voto, não resgatáveis e não conversíveis em ações ordinárias, gozando das seguintes vantagens:
1. dividendo mínimo prioritário, não cumulativo, de 6% (seis por cento) ao ano, incidente sobre o valor unitário das ações ou dividendo por ação 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária, qual seja o maior;
 2. prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, na hipótese de liquidação da companhia;
 3. participação em igualdade de condições com as demais ações, nos aumentos de capital realizados mediante capitalização de reservas e lucros, garantida a estas ações participação integral nos resultados da companhia, de modo que a nenhuma outra espécie ou classe de ações sejam atribuídas vantagens patrimoniais superiores;

§ 1º - Nos termos da lei, as ações são nominativas. Nas substituições de títulos resultantes de pedido do acionista, poderá ser cobrado, a critério da Diretoria, o preço de custo correspondente, salvo nas decorrentes de desdobramentos a pedido do FINOR, que serão feitas sem qualquer ônus;

§ 2º - Ressalvado o disposto no § 4º deste artigo, as ações emitidas em decorrência de aumento de capital para subscrição pelo FINOR, nos termos da legislação pertinente, serão preferenciais classe “C”;

§ 3º - As ações a serem subscritas pelo FINOR serão integralizadas mediante depósito da quantia correspondente em conta vinculada no Banco do Nordeste do Brasil S.A., em nome da companhia, procedendo-se à respectiva liberação após a apresentação do comprovante de arquivamento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e publicação na forma da lei, da ata da assembléia geral ou da reunião do conselho de administração que deliberar sobre a subscrição;

§ 4º - As ações a serem subscritas pelo FINOR em decorrência da aplicação em projeto próprio da Magnesita S.A, a título de reinvestimento, de recursos deduzidos de seu imposto de renda, serão ordinárias e preferenciais classe “C” e serão desdobradas em nome dos acionistas da companhia e a estes transferidas como bonificação, na proporção das ações possuídas na data da transferência, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento, pela companhia, da autorização do FINOR para a transferência da totalidade das ações de cada subscrição, recebendo ações ordinárias os titulares de ações ordinárias e ações preferenciais classe “C” os possuidores de ações das demais espécies, devendo tais ações permanecer

intransferíveis até a data de emissão, pelo órgão competente, do Certificado de Implantação do Projeto;

§ 5º - As restrições a que estão sujeitas as ações referidas no § 4º retro, estender-se-ão às ações novas delas derivadas em decorrência de aumentos de capital realizados mediante incorporação de reservas e lucros;

§ 6º - Poderá a companhia, em qualquer época, em virtude de aumento de capital, emitir ações preferenciais sem direito a voto e de qualquer classe, sem que seja necessário guardar proporção com as existentes, até o limite máximo de 2/3 (dois terços) do capital social e neste ato declarar as vantagens e preferências atribuídas a cada classe dessas ações, bem como outras restrições a que ficarão sujeitas;

§ 7º - Fica excluído o direito de preferência para subscrição de ações em aumentos de capital com a utilização de recursos provenientes de incentivos fiscais;

§ 8º - As ações preferenciais classe “C” poderão, a qualquer tempo, a requerimento de seus titulares, ser convertidas em igual número de ações preferenciais classe “A”, sem custo financeiro pela conversão, vedada a reconversão, mantida a cláusula de intransferibilidade, se for o caso;

§ 9º - As ações preferenciais sem direito a voto, com dividendo mínimo, adquirirão o exercício desse direito se a companhia, por 3 (três) exercícios consecutivos, deixar de pagar os dividendos a que fizerem jus;

§ 10º - Valor unitário das ações é o resultante da divisão do valor do capital social pelo número total de ações em que se divide o capital.

Art. 5º - Nos aumentos de capital por subscrição, os acionistas deverão exercer o seu direito de preferência na proporção das ações que possuem, ressalvado o disposto no § 8º do art. 4º., dentro do prazo que for deliberado pela assembléia que autorizou o aumento, respeitado o mínimo de 30 dias previsto na lei.

***Parágrafo único:** Será facultado aos acionistas o direito de se comporem da maneira mais conveniente, a fim de evitar sobras fracionárias;*

Art. 6º - Findo o prazo de preferência, as ações eventualmente não subscritas ou provenientes de sobras fracionárias, serão colocadas conforme tiver deliberado a Assembléia que autorizou o aumento, observadas as alternativas previstas na lei.

Art. 7º - Para efeito de recebimento de bonificações em ações, será também assegurado aos acionistas o direito de se comporem da maneira mais conveniente, a fim de evitar sobras fracionárias.

Art. 8º - No caso de aumento de capital por subscrição em dinheiro, o acionista que não efetuar o pagamento das prestações nas datas fixadas pela assembléia geral ou pelo conselho de administração, ficará constituído em mora e pagará à companhia, além do juro de 12% (doze por cento) ao ano e da atualização monetária admitida em lei, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação.

Art. 9º - Nas deliberações em assembléia geral, cada ação ordinária tem direito a 1 (um) voto.

Art. 10 - Os certificados ou títulos representativos das ações conterão a assinatura de dois diretores, de dois procuradores com poderes especiais ou de um diretor e um procurador, admitida a assinatura por chancela mecânica, nos termos da legislação vigente.

Capítulo III **DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

Art. 11 - A assembléia geral ordinária reunir-se-á anualmente, dentro do período de 1º de janeiro de 30 de abril.

Art. 12 - Realizar-se-ão tantas assembléias gerais extraordinárias quantas forem necessárias ao interesse social.

Art. 13 - As assembléias gerais serão convocadas por anúncios publicados na forma e nos prazos previstos na lei, que conterão, além do local, data e hora da assembléia, a ordem do dia e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria.

Art. 14 - As assembléias gerais serão instaladas pelo presidente do conselho de administração, que dirigirá os trabalhos ou solicitará aos presentes a indicação de um acionista para presidi-los. Na ausência do presidente do conselho de administração será ele substituído, sucessivamente, pelo vice-presidente ou por outro conselheiro.

Parágrafo único: O presidente da assembléia escolherá um acionista para secretário, verificará a regularidade da constituição da assembléia e determinará a ordem dos trabalhos.

Art. 15 - Para estar presente nas assembléias gerais, o acionista deverá provar essa qualidade, apresentando documento de identidade e/ou de representação.

Capítulo IV **DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 16 - A companhia será administrada por um CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e por uma DIRETORIA

Seção I **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 17 - O conselho de administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros e respectivos suplentes, todos acionistas, eleitos pela assembléia geral, por 3 (três) anos, observadas as disposições legais aplicáveis, admitida a reeleição.

§ 1º - A assembléia geral que eleger o conselho elegerá também, logo em seguida, o presidente e o vice-presidente do conselho.

§ 2º - Nas ausências, impedimentos temporários ou em caso de vaga do cargo, o presidente do conselho será substituído pelo vice-presidente.

§ 3º - Em caso de vacância do cargo de vice-presidente, o conselho escolherá o substituto entre os conselheiros remanescentes, que exercerá o cargo até a próxima assembléia geral.

§ 4º - Ressalvado o disposto nos §§ 2º e 3º, em caso de impedimento eventual de qualquer conselheiro, assumirá o cargo o seu suplente, que exercerá a função até a cessação do impedimento, com a remuneração fixada pelo conselho de administração por sessão a que comparecer. Em caso de vaga ou impedimento definitivo de um conselheiro, o conselho de

administração poderá nomear substituto, que exercerá o cargo até a assembléia geral seguinte, salvo se a vaga ou impedimento definitivo for de um conselheiro eleito na forma dos §§ 4º e 5º do art. 141 da Lei nº 6.404/76, hipótese em que seu suplente assumirá o cargo em igualdade de condições até o término do mandato do conselheiro impedido ou em vacância.

§ 5º - *Findo o mandato, os membros do conselho de administração permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.*

Art. 18 - *O conselho de administração reunir-se-á sempre que convocado pelo presidente por correspondência com aviso de recebimento ou protocolo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias contados da data marcada para a reunião, instalando-se as reuniões com a presença de, no mínimo, metade dos seus membros.*

§ 1º - *As deliberações do conselho serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes.*

§ 2º - *O presidente terá, além do voto pessoal, o de desempate.*

Art. 19 - *Os membros do conselho de administração não estão obrigados a prestar caução em garantia de suas gestões.*

Art. 20 - *Os conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no livro "Atas das Reuniões do Conselho de administração", dentro de 30 (trinta) dias contados da assembléia geral que os elegeu.*

Art. 21 - *Compete ao conselho de administração :*

- a) fixar a orientação geral dos negócios da companhia;*
- b) eleger e destituir os diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições;*
- c) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;*
- d) convocar a assembléia geral;*
- e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;*
- f) manifestar-se previamente sobre investimentos em bens do ativo permanente ou em participações societárias, de valor superior a 10% do patrimônio líquido da companhia; abaixo deste valor caberá ao diretor presidente manifestar-se;*
- g) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, sempre que o valor de qualquer dessas operações ultrapassar 10% do patrimônio líquido da companhia; abaixo deste limite, tais atos independem de autorização do conselho e serão de competência da diretoria;*
- h) escolher e destituir os auditores independentes;*
- i) formular as propostas da administração à assembléia geral;*
- j) autorizar a aquisição de ações de emissão da própria companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação, obedecidas as normas legais pertinentes;*
- l) deliberar sobre emissão de ações em decorrência de subscrição na forma do § 5º do art. 4º do estatuto;*
- m) resolver os casos omissos neste estatuto.*

Art. 22 - *Poderá o conselho de administração conferir títulos honoríficos de "Diretor Adjunto", até o número de 3 (três) e de "Adjunto da Diretoria", até o número de 7 (sete), a empregado ou não da companhia, com validade de 1 (um) ano, sem remuneração.*

Seção II
DA DIRETORIA

Art. 23 - A diretoria da companhia terá no mínimo 2 (dois) e no máximo 7 (sete) membros, acionistas ou não, eleitos por 3 (três) anos pelo conselho de administração, admitida a reeleição.

§ 1º - Os membros da diretoria serão destituíveis a qualquer tempo pelo conselho de administração.

§ 2º - Ocorrendo vaga na diretoria, o conselho de administração deverá preenchê-la, podendo, contudo, deixar de fazê-lo, se o número de diretores remanescentes for igual ou superior ao mínimo previsto neste artigo. O diretor substituto exercerá o mandato pelo prazo que restar ao substituído.

§ 3º - Poderão ser eleitos para a diretoria até um terço dos membros do conselho de administração.

§ 4º - Findo o prazo de sua gestão, os diretores permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos diretores eleitos.

Art. 24 - Os membros da diretoria não estão obrigados a prestar caução em garantia de suas gestões.

Art. 25 - A investidura dos diretores nos seus cargos, operar-se-á mediante a assinatura de termo de posse lavrado no livro "Atas das Reuniões da Diretoria", dentro de 30 (trinta) dias contados da eleição pelo conselho de administração.

Art. 26 - A diretoria será composta por um diretor presidente, 1 diretor vice-presidente e até 5 (cinco) diretores, cujas atribuições serão fixadas pelo conselho de administração.

§ 1º - O presidente e o vice-presidente da diretoria serão eleitos especialmente para estes cargos, pelo conselho de administração.

§ 2º - Nas suas ausências ou impedimentos temporários ou em caso de vaga do cargo, o diretor presidente será substituído pelo diretor vice-presidente.

§ 3º - Em caso de vacância do cargo de diretor vice-presidente, o conselho de administração escolherá o substituto entre os diretores remanescentes, que exercerá o cargo pelo prazo restante do mandato.

Art. 27 - Compete à diretoria exercer as atribuições que a lei, o presente Estatuto e o conselho de administração lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da companhia.

Art. 28 - A representação da companhia e a prática dos atos necessários ao seu regular funcionamento competirão a qualquer diretor, devendo, todo documento de que resulte obrigação para a companhia, inclusive a emissão, endosso ou aceite de títulos cambiais - letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas e cheques - conter a assinatura de dois diretores ou de dois procuradores com poderes especiais ou ainda de um diretor e um procurador.

§ 1º - Em casos especiais e mediante deliberação expressa da diretoria, os documentos acima mencionados poderão ser firmados por um só diretor ou por um só procurador com poderes especiais.

§ 2º - A outorga de procurações será sempre feita com a assinatura de dois diretores. Admite-se, em casos especiais, a outorga por apenas 1 diretor, mediante deliberação expressa da diretoria.

§ 3º - A representação da companhia em juízo, para receber citação ou notificação, prestar depoimento pessoal ou atos análogos, caberá ao diretor presidente ou a quem por ele especialmente indicado.

Art. 29 - A diretoria reunir-se-á, para tratar de assuntos de deliberação colegiada, sempre que convocada por seu presidente por correspondência com aviso de recebimento ou protocolo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias contados da data marcada para a reunião, instalando-se as reuniões com a presença de, no mínimo, metade de seus membros.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.

§ 2º - O presidente terá, além do voto pessoal, o de desempate.

Art. 30 - O diretor presidente deverá participar, necessariamente, das decisões da diretoria sobre atos a que se refere a letra "g" do art. 21 do estatuto.

Seção III **DA REMUNERAÇÃO**

Art. 31 - Os membros do conselho de administração e os da diretoria perceberão os honorários que forem fixados, globalmente, pela assembléia geral, para cada órgão, cabendo ao conselho de administração estabelecer os honorários individuais de seus membros, percebidos trimestralmente, e à diretoria os dos seus membros, percebidos mensalmente.

Parágrafo único: Na fixação dos honorários individuais, os montantes estabelecidos pela assembléia poderão ser utilizados no todo ou apenas parcialmente.

Art. 32 - Os administradores terão ainda uma participação nos lucros da companhia, até os limites legais, em montante a ser estabelecido pelo conselho de administração, do qual até 1/4 (um quarto) caberá ao conselho de administração e o restante à diretoria.

Parágrafo único: A quantia que couber ao conselho de administração será partilhada entre seus membros, segundo convencionarem entre si e a que couber à diretoria será partilhada entre seus membros também conforme estes convencionarem entre si.

Capítulo V **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 33 - A companhia terá um conselho fiscal com os deveres e atribuições previstos em lei, composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos anualmente pela assembléia geral, com observância das disposições legais aplicáveis, permitida a reeleição.

Art. 34 - Os membros do conselho fiscal terão a remuneração que lhes fixar a assembléia geral que os elegeu, observados os limites legais.

Capítulo VI
DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
E DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS.

Art. 35 - *O exercício social iniciará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.*

Art. 36 - *No fim de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações contábeis determinadas em lei.*

Art. 37 - *Apurado o resultado do exercício, feitas as deduções e apropriações estabelecidas na lei, o lucro líquido terá a seguinte destinação:*

- a) *5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, obedecidos os limites estabelecidos na Lei 6.404/76;*
- b) *mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma do inciso I do art. 202 da Lei nº 6.404/76, para dividendo, a ser rateado entre ações em que se dividir o capital da companhia, respeitando o disposto neste estatuto acerca das vantagens das ações preferenciais;*
- c) *o remanescente do lucro líquido ajustado será colocado à disposição da assembléia geral, que resolverá sobre sua aplicação da seguinte forma:*
 1. *decidindo relativamente à formação de reservas admitidas pela lei;*
 2. *resolvendo enfim sobre a destinação a ser dada ao saldo eventualmente existente.*

Parágrafo único:- *Os juros pagos ou creditados aos acionistas a título de remuneração do capital próprio poderão ser imputados, pelo valor líquido do imposto de renda na fonte, aos dividendos declarados pela companhia;*

Art. 38 - *A 30 de junho de cada exercício social será levantado um balanço, com observância das prescrições legais, podendo também ser levantados balanços em períodos menores.*

Art. 39 - *O conselho de administração poderá declarar dividendos à conta dos lucros apurados nos balanços levantados no exercício, observadas as limitações legais, podendo, ainda, a qualquer tempo, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados e/ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.*

Art. 40 - *Os dividendos não recebidos pelos acionistas prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas e reverterão à conta de lucros acumulados.*

Capítulo VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 - *A companhia poderá transformar-se, a qualquer tempo, em qualquer outro tipo societário, desde que não haja, na oportunidade, participação no capital social da companhia do Fundo de Investimento do Nordeste.*

CERTIFICO que o presente é cópia autêntica,
escorreita, do **ESTATUTO SOCIAL DA MAGNESITA
S.A.**, atualizado até 27 de abril de 2006.

DIRETOR

ORÇAMENTO DE CAPITAL PARA 2006

R\$ mil

MAGNESITA S/A E CONTROLADAS

Projetos industriais – Contagem

| | |
|---|---------------------|
| • Conclusão dos sistemas de prensagem | 5.326 |
| • Continuação da expansão da fábrica de Válvulas Longas e Submersas | 5.503 |
| • Equipamentos diversos para Pesquisa e Controle da Qualidade | 4.790 |
| • Melhoria no sistema elétrico da fábrica | 3.537 |
| • Atendimento a novas necessidades de mercado | 7.907 |
| • Reforma dos fornos túneis | 3.168 |
| Subtotal | <u>30.23</u> |

Projetos em Brumado

| | |
|--|---------------------|
| • Meio ambiente e segurança | 3.809 |
| • Melhorias nas fábricas para atender mercado | 3.395 |
| • Equipamentos de mineração | 4.900 |
| • Equipamentos diversos para atualização tecnológica | 630 |
| Subtotal | <u>12.73</u> |

Outros Projetos

| | |
|--|---------------------|
| • Equipamentos de aplicação de refratários em clientes | 9.072 |
| • Informática e automação industrial | 6.784 |
| • Conclusão da expansão do vestiário central | 750 |
| • Meio ambiente e segurança – Contagem | 6.689 |
| Subtotal | <u>23.29</u> |

TOTAL DA MAGNESITA

66.26

ORÇAMENTO DE CAPITAL PARA 2006

R\$ mil

MAGNESITA S/A E CONTROLADAS

| Controladas | | |
|------------------------------------|-------------------------------|----------------------|
| • Projetos Industriais | - Magnesita Service | 6.861 |
| • Projetos Industriais | - Risa | 2.688 |
| • Projetos Industriais | - Refratec | 1.851 |
| • Projetos Industriais | - Frutimag | 3.300 |
| • Projetos Industriais | - Rasa | 676 |
| • Projetos Industriais | - Cerâmica São Caetano | 357 |
| Total das Controladas | | <u>15.733</u> |
| Total Geral | | <u>81.993</u> |
| Fontes de Recursos | | |
| • Retenção de Lucro do ano de 2005 | | 61.346 |
| • Financiamentos | | <u>20.647</u> |
| TOTAL DE FONTES | | <u>81.993</u> |